



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 07 DE JULHO DE 1995.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA AOS SERVIDORES APOSENTADOS QUE PERMANEÇAM EM ATIVIDADE NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio doença aos servidores municipais aposentados que permaneçam em atividade na Administração Pública Municipal, quando de seus afastamentos em virtude de licença médica por motivo de doença em sua pessoa, na seguinte conformidade:

a) pagamento integral da remuneração a que teria direito se em efetivo exercício, nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de afastamento;

b) pagamento de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração a que teria direito se em efetivo exercício, no período compreendido entre o 121º e o 240º dias de afastamento;

c) pagamento de 50% (cinquenta por cento) da remuneração que receberia se estivesse em efetivo exercício, para o período compreendido entre o 241º e o 365º dias de afastamento;

d) pagamento de complementação salarial correspondente à eventual diferença entre o valor da remuneração do servidor se estivesse em exercício e o benefício pago a título de aposentadoria, a partir do 366º dias de afastamento enquanto este perdurar.

§ 1º. Para efeito de cálculo dos benefícios elencados nas alíneas "a" a "d", considera-se remuneração toda a verba fixa e variável percebida pelo servidor quando em efetivo exercício.

§ 2º. Para apuração dos valores a serem pagos aos beneficiários da presente Lei Complementar, considerar-se-á o salário ou vencimento percebido no mês anterior ao do início do afastamento, calculando-se as partes variáveis da remuneração do servidor mediante a média aritmética corrigida dos últimos 12 (doze) meses.

§ 3º. Ficam asseguradas aos servidores beneficiários desta Lei Complementar, desde o início de seu afastamento, todas as vantagens remuneratórias auferidas por sua categoria funcional, que lhes deverão ser satisfeitas à mesma época que o forem aos servidores em atividade.

Art. 2º Somente serão concedidos afastamentos por motivo de licença para tratamento de doença do próprio servidor mediante a apresentação do competente atestado emitido por médico devidamente habilitado, sendo que:

I - até os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, estes deverão ser atestados pelo médico do Setor de Ambulatório Médico da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, independente de o servidor haver apresentado documento emitido por outro profissional.

II - para os afastamentos superiores a 15 (quinze) dias, iniciais ou em prorrogação, a partir do 16º dia somente será concedido, mediante pronunciamento de Junta Médica composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo um,



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

obrigatoriamente, o Secretário Municipal da Saúde, que avaliarão o caso e indicarão o período de duração do afastamento.

III - a cada 90 (noventa) dias de afastamento ininterrupto, inicial ou em prorrogação, o servidor deverá ser submetido à avaliação da Junta Médica, conforme o inciso anterior;

IV - a Junta Médica poderá emitir laudo indicando afastamento em caráter definitivo.

§ 1º. A Junta Médica, além de médicos, também poderá ser constituída por outros profissionais afins, a exemplo de Assistentes Sociais, Psicólogos, Fonoaudiólogos, Terapeutas Ocupacionais, Fisioterapeutas, etc., pertencentes ao quadro do Serviço Municipal ou da rede pública estadual e federal, a serviço do Município, que poderá indicar a necessidade de afastamento ou de readaptação funcional em outro serviço que possa ser executado pelo servidor.

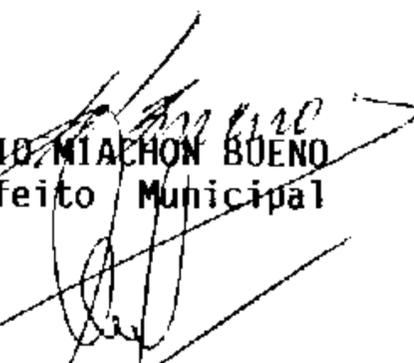
§ 2º. A próxima licença para tratamento de saúde, em prazo de 30 (trinta) dias desde o término da licença anterior, deverá o servidor submeter-se à inspeção e avaliação pela Junta Médica.

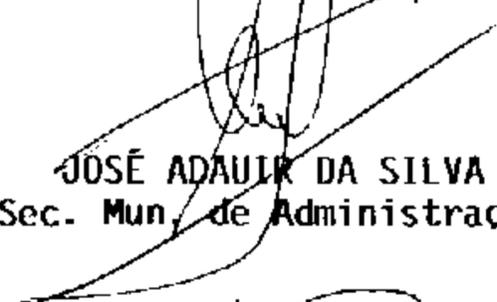
§ 3º. No caso de concessão de afastamento em caráter definitivo do servidor, lhe serão concedidos os benefícios estabelecidos no artigo 1º desta Lei.

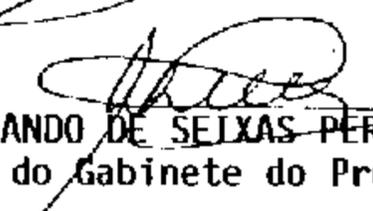
Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei onerarão as verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e aplicando-se, no que couber, aos servidores das Autarquias e Fundações Públicas Municipais.

Mogi Guaçu, 07 de Julho de 1995. "Ano 118º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MIACHON BUENO
Prefeito Municipal


JOSÉ ADAIR DA SILVA
Sec. Mun. de Administração


FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.